



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. Ressalte-se que não compete a este órgão opinativo adentrar no mérito administrativo, isto é, na conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na análise de aspectos puramente técnicos, financeiros ou mercadológicos, salvo se estes eivarem de ilegalidade o procedimento. A responsabilidade pela escolha técnica do objeto, quantitativos e definições de mercado recai sobre os gestores e técnicos da área demandante, que possuem a expertise necessária para tais definições.

II.II. DO DEVER DE LICITAR E A EXCEÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8. A Constituição Federal de 1988 erigiu a licitação como regra para as contratações públicas, conforme dispõe o seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9. Consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, a licitação possui duplo objetivo:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração." (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamentando o dispositivo constitucional, estabelece hipóteses em que a licitação é dispensável (art. 75) ou inexigível (art. 74). No caso em tela, a Administração busca amparo na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no artigo 75, inciso II, da referida lei.

II.III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO LIMITE DE VALOR

11. O fundamento legal invocado para a presente contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

12. É imperioso observar que os valores fixados originariamente na Lei nº 14.133/2021 são passíveis de atualização anual pelo Poder Executivo Federal, conforme autoriza o art. 182 da mesma Lei. O Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores para o ano de 2024 e, subsequentemente, o **Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, procedeu à nova atualização para o exercício de 2025/2026.

13. Conforme a atualização vigente trazida pelo Decreto nº. 12.343/2024, o limite para dispensa de licitação para compras e outros serviços (inciso II do art. 75) passou a ser de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

14. No caso concreto, o valor total da contratação proposta é de R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais). Verifica-se, portanto, que o montante está dentro do limite legal atualizado permitido para a dispensa de licitação, conferindo legalidade ao enquadramento na modalidade escolhida.

15. Entretanto, para que a dispensa seja válida, não basta apenas que o valor individual da contratação esteja abaixo do limite. É condição indispensável a observância do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

16. Dessa forma, **recomenda-se expressamente** que a autoridade competente ou o setor de compras certifique nos autos que o somatório das despesas realizadas e a realizar no corrente exercício financeiro com objetos de mesma natureza (reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas) não ultrapassa o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de R\$ 62.725,59. Caso o somatório ultrapasse este valor, a contratação direta será ilegal, configurando **fracionamento indevido de licitação**, devendo a Administração Pública proceder ao regular processo licitatório (v.g., Pregão Eletrônico).

II.IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

17. A regularidade da contratação direta depende da correta instrução do processo administrativo, conforme determina o artigo 72 da Nova Lei de Licitações. Passamos à análise pormenorizada dos documentos constantes nos autos em cotejo com as exigências legais:

I - Documento de formalização de demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

18. Constam nos autos o DFD e o ETP. O DFD cumpre seu papel inicial de exteriorizar a necessidade da Secretaria, quanto ao ETP, embora simplificado (o que é admitido para dispensas de valor, conforme regulamentos infralegais e princípios da eficiência), justifica a necessidade da contratação e a escolha da solução.

Recomendação: Retificar o ETP, pois, embora tenha sido elaborado, verifica-se que o tópico ao "Levantamento de Mercado" conclui pela inviabilidade da execução direta pela própria prefeitura por falta de estrutura física e mão de obra. Todavia, tal justificativa deve ser robustecida com dados concreto que demonstrem que a contratação da empresa especializada, e de fato a solução mais econômica. Recomenda-se que, em futuras demandas, o ETP contenha análise comparativa de custos entre "reformular" versus "adquirir novo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Estimativa de despesa (Art. 23):

19. A Administração realizou pesquisa de preços mediante a obtenção de cotações com três fornecedores distintos. Tal prática atende ao disposto no art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo para balizar o valor de mercado e justificar o preço da contratação. A escolha recaiu sobre a proposta de menor valor (R\$ 62.080,00), demonstrando a vantajosidade econômica para o erário.

III - Termo de Referência (TR):

20. No que tange ao TR, este atende substancialmente ao Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, definindo o objeto, unidades e quantidades. Contudo, observou-se ausência de definição clara sobre o modelo de gestão e fiscalização do contrato no corpo do TR, limitando-se a citar o nome do fiscal em despacho apartado. É imperioso que o TR descreva como a execução do objeto será acompanhada e quais os critérios de medição para fins de pagamento, conforme o art. 6º, XXIII, alíneas "f" e "g")

IV - Demonstração da compatibilidade orçamentária:

21. Foi juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, indicando a dotação pela qual correrá a despesa (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Elemento de Despesa 83.90.39.00 - Funcionamento da Rede de Educação Básica). Atende-se, assim, ao requisito legal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Comprovação de habilitação e qualificação mínima:

22. A empresa *MILLENIUM INDUSTRIA LTDA.* apresentou documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal), ademais contas certidão negativa de falência e atestado de capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VI - Razão da escolha do contratado:

23. A escolha foi justificada pelo critério do menor preço entre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, alinhando-se ao princípio da economicidade.

VII - Justificativa de preço:

24. O preço encontra-se justificado pela conformidade com a média de mercado aferida nas cotações apresentadas, estando a proposta vencedora abaixo das demais ofertas.

25. Contudo necessário estabelecer que o Art. 72 exige a instrução do processo de contratação direta com a "razão da escolha do contratado" (inciso VI) e a "justificativa de preço" (inciso VII).

26. Embora o processo contenha a pesquisa com 3 (três) fornecedores, indicando que a empresa Millenium Indústria Ltda. apresentou o menor preço (R\$ 62.080,00), não há um ato administrativo formal e específico, datado e assinado pela autoridade competente ou pela Agente de Contratação, anterior à autorização da dispensa, que motive e justifique: a) que o preço ofertado é compatível com o mercado (justificativa de preço), mesmo sendo o menor; e b) que a empresa escolhida (razão da escolha) é a que oferece a proposta mais vantajosa para a Administração, o que engloba a verificação da habilitação e da qualificação.

VIII - Autorização da autoridade competente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

27. O processo deverá ser submetido à autoridade máxima para autorização final e ratificação, passo posterior à emissão deste parecer.

II.V. DA MINUTA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

28. O processo contém uma minuta de contrato. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, inciso I, permite a substituição do termo de contrato por instrumento hábil (como nota de empenho) nas dispensas de licitação em razão do valor. Contudo, dada a natureza do objeto, que envolve riscos e obrigações complexas de entrega e segurança, a celebração do Termo de Contrato é recomendável para oferecer maior segurança jurídica à Administração, detalhando as responsabilidades civis e penalidades.

II.VI. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

29. Por força do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato ou do ato de contratação direta está condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O parágrafo único do art. 72 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. Portanto, após a ratificação pela autoridade competente, é mandatório que o setor responsável proceda à publicação dos dados da dispensa e do contrato no PNCP e no sítio oficial do Município, dentro dos prazos legais (10 dias úteis para contratação direta, conforme art. 94, II).

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

31. Ante o exposto, analisados os aspectos jurídico-formais do Processo Administrativo nº 165/2025, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao estrito cumprimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES** saneadoras e cautelares antes da formalização final da avença:

1. **Verificação de Fracionamento:** Que o Setor de Compras/Licitações certifique nos autos, formalmente, que o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (reforma de cadeiras escolares, mesas e longarinas) pela unidade gestora no exercício de 2025, incluindo a presente contratação, não ultrapassa o limite legal atualizado de R\$ 62.725,59.

2. **Aprimoramento do ETP e TR:** recomenda-se a juntada de despacho complementar justificando a opção pela reforma em detrimento da compra de bens novos, sob a ótica da economicidade, e a inclusão detalhada no TR das regras de fiscalização e critérios de medição dos serviços.

3. **Publicidade:** Que se proceda à publicação do ato de ratificação da dispensa e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conferindo eficácia e transparência ao ato administrativo.

4. **Formalização da Justificativa de Preço e da Razão da Escola (Art. 72, VI e VII):** A Agente de Contratação e o Setor de Compras deverão elaborar e juntar aos autos justificativa de preço formal, que, embora se baseie na planilha de custos anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

a, deve expressamente atestar que ao valor da proposta (R\$ 62.080,00) e compatível com o mercado e se mostrou o mais vantajoso para a Administração. Acerca da Razão da escolha deve ser incluído um ato motivado e formal, que explicita a razão da escolha da empresa MILLENIUM INDUSTRIA LTDA e a vantajosidade da proposta.

32. Cumpridas as diligências supra, o processo estará apto para a ratificação pela autoridade superior e subsequente contratação.

33. É o parecer, salvo melhor juízo.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 084/2025, objetivando a contratação da empresa **MILLENIUM INDUSTRIA LTDA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.058.578/0001-00**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA**, cujo valor é de **R\$ 62.080,00** (sessenta e dois mil e oitenta reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 084/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **MILLENIO INDUSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.058.578/0001-00**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **MILLENIO INDUSTRIA LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 084/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **MILLENIUM INDUSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.058.578/0001-00**, referente **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA**, no valor global de **R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025**

5

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **MILLENIO INDUSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.058.578/0001-00**, referente **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA**, no valor global de **R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 03 de dezembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

